



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 3003/2025
Data: 10/12/2025 - Horário: 16:37
Legislativo

PROJETO DE LEI N° 2025

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL A LOJA
MAÇÔNICA AMOR A VERDADE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

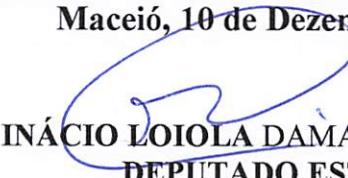
Faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **LOJA MAÇÔNICA AMOR A VERDADE**, pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter cultural, educativo e de assistência social, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 12.382.743/0001-52, com sede na Rua Cônego José Bulhões, 39, Bairro Camoxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57500-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Maceió, 10 de Dezembro de 2025.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.382.743/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/08/1976

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA AMOR A VERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CONEGO JOSE BULHOS

NÚMERO
39

COMPLEMENTO

CEP
57.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CAMOXINGA

MUNICÍPIO
SANTANA DO IPANEMA

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@ESCONTILASSOCIADOS.COM.BR

TELEFONE
(82) 9933-8818/ (82) 8727-0837

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2025 às 09:16:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RUA CORONEL LUCENA MARANHÃO, 141

CNPJ : 12.250.916/0001-89



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição TLF: 002545 Ano: 2025

Emissão: 2025-10-02

Validade: 2025-12-31

Fica obrigatorio a exibição desta licença em lugar visível.

Contribuinte: 7787 - LOJA MAÇONICA 'AMOR A VERDADE'

Nome Fantasia:

CNPJ : 12.382.743/0001-52

Inicio das Atividades : 02/10/2025

Endereço : RUA CÔNEGO JOSÉ BULHÕES - 39

Bairro: CAMOXINGA

Município : SANTANA DO IPANEMA-AL

Inscrição TLF : 002545

Inscrição Municipal : 7787

Tipo Estabelecimento :

9430-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Código do Imóvel : 1.003.003.0064.0000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MARIA MERCÊS VIANA VILELA ALCÂNTARA, Tabeliã Pública, Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc. E-mail cartorio1regimoveissdoipanema@gmail.com – Celular: (82) 99986-8250

“CERTIDÃO”

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente solicitado pelo interessado que revendo o arquivo do Cartório ao meu cargo, dele verifiquei que as fls. 015/024 do livro nº A-23, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 09 (nove) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito) sob número de ordem **372 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS)**, foi feito o registro seguinte: **LOJA MAÇÔMICA BENFEITORA DA ORDEM AMOR A VERDADE nº 1.895 ESTATUTOS. - CAPITULO I - Da denominação, fins, sede, duração e foro - Art. 1º**. A Loja Maçônica Amor à Verdade Benfeitoria da Ordem 1895, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede na Rua Cônego José Bulhões nº 39, Bairro Camoxinga nesta cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, CEP 57500-000, maçonicamente fundada em 03 de julho de 1973, Regularizada e Filiada ai Grande Oriente do Brasil em 02 de Julho de 1974 e civilmente constituída nesta data, é uma associação de pessoas jurídica de direito privado , constituída por prazo determinado, na forma prevista no código Civil Brasileiro, Inscrito no CNPJ sob número 12.382.743/0001-52. § 1º - A loja inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de Alagoas, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, com a carta constitutiva da loja emitida pelo GOB em 02 de julho fr 1974 reger-se à por este Estatuto, pela legislação do pais aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos. § 2º - O foro da loja será no juízo da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas. § 3º - Constituem-se objetivo e finalidade da loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar e beneficência do modo amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. Pugnar pelo aprimoramento mora, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB. § 4º Para os seus trabalhos internos a Loja adota o Rito ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO. § 5º A loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de “Augusta e Respeitável Loja Simbólica”

anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB, e obrigatoriamente, da expressão “Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de Alagoas em todos os seus documentos oficiais”. **CAPITULO II- Dos Associados - Art. 2º** - A forma de admissão de associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB. **Art. 3º** - São direitos dos associados: I- A igualdade perante as normas; II - A livre manifestação do pensamento - no que não vedado pelos postulados universais da; III - Votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas; IV - Ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes; V- O amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB; VI - A livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja; VII - Desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata. **Parágrafo único-** Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo. **Art. 4-** São deveres dos associados; I - Acatamento e obediência às normas; II - Frequência assídua; III - Desempenho das funções que venham a assumir; IV - Pontualidade em relação às contribuições financeiras; V- haver-se com probidade, tolerância e solidariedade; VI - Dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão; VII-manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade. **Art. 5º**- As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular. **§1º** - Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão: I - O descumprimento dos deveres do cargo ou função; II - A permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas; III - O uso indevido de poder; IV - O descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente ou ao GOB; V-a frustração do livre exercício do voto; VI - A eleição irregular de associados para qualquer cargo; VII - A negligência; VIII - A divulgação indevida de assuntos internos; IX - A desobediência às autoridades ou às normas da Loja; X - O comportamento reprovável; XI - A promoção da desarmonia; XII - O concurso para o enfraquecimento da Loja; XIII - A tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhada. **§ 2º**- Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão associado estão: I - O atentado à soberania ou à integridade do GOB; II -A tentativa de separação entre Lojas e o GOB; III - A promoção de cismas, IV - A oposição ilegal às autoridades; V-o atentado à honra ou à dignidade dos

demais associados ou membros do GOB; VI - A injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB; VII-a improbidade no exercício de cargo; VIII - A falsificação de documentos; IX - O atentado à moral e aos bons costumes; X - A violência física contra terceiros e assemelhados; XI - O comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia; XII - A inadimplência ou infrequência; XIII - a obediência a outra organização maçônica simbólica. Art. 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III - Dos aspectos financeiros. Art. 7º - Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja. § 1º - Os valores da Loja somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil. §2º- O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais. Art. 8 - A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social. Art. 9 - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia. **CAPÍTULO IV** - Do patrimônio, Art. 10 - A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do GOB e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após, da respectiva Assembleia Legislativa. Parágrafo único- Os bens móveis da Loja poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório. Art. 11 - Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto - neste último caso - na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V- Dos órgãos deliberativos e administrativos. Art. 12º- A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), pelo Secretário, pelo Tesoureiro e pelo Chanceler. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orádor da Loja será membro do Ministério Público. § 1 As Dignidades da Loja serão eleitas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB. § 2 - Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão

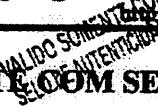
exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição. § 3 - A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato. § 4 - Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável. § 5 - Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de: I - Finanças; II - Admissão e Graus; III - Beneficência. § 6 - Perderá automaticamente seu a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à assembleia geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da Loja, além da Assembleia Geral. Art. 13 - Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições definidas neste Estatuto. 1º São atribuições do Venerável, como primeira Dignidade da Loja: I - presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juizo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja, ou nas assembleias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as vigentes para essas entidades; II - nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja; III - convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades; V - formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto; VI - exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja, VII - autorizar despesas de caráter urgente não consignada no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido, VIII - gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas; IX - apresentar ou recolher às entidades a que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades. 2º São atribuições do Primeiro Vigilante: I - substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso; II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo lhes mudança de categoria, quando julgado adequado. 3º São atribuições do Segundo Vigilante: I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso; II - instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo lhes mudança de categoria, quando julgado adequado. 4º São atribuições do Secretário: I - lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma, II - manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades a que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à

admissão, segundo as normas e prazos vigentes; **III** - receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a correspondência da Loja. §5º- São atribuições do Tesoureiro: **I** - arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso, **II** - apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes, **III** - recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja. §6º - São atribuições do Chanceler. **I** - manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando a mesma todos os fatos desses controles decorrentes; **II** - oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando tese justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências. §7º O Orador é membro do Ministério Público, não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições: **I** - fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades; **II** - ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados; **III** - verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; **IV** - acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente. §8º - Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto. Art. 14 - As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos: **I** - o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro; **II** - o Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja; o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja, **IV** - quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos, ou seja, exigência pontual de normas maçônicas. Parágrafo único Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário. Art. 15- Compete privativamente à assembleia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB: **I** - decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados, **II**-eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja; **III** - aprovar as contas da Administração. **IV** - alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior e exclusiva apreciação e do Conselho Federal do GOB; **V**-alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja; **VI** - votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, Inclusive para seus Deputados e Suplentes, **VII** - destituir seus Deputados perante as Assembleias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente. Parágrafo único - Nas assembleias gerais as

matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadram - Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados-nos termos da legislação do GOB. **Art. 16**- Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar. **CAPÍTULO VI** - Das condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Loja. **Art. 17** - A destituição de membros da Administração da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias. **§ 1º** - A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual. **§2º** - O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no §5º do Art. 1º e ao cerme do disposto nos Arts. 8, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico. **Art. 18** Dar-se-á a dissolução da Loja, por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias. **§1º** - A Loja será declarada inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente no daquele corpo, nos termos da legislação maçônica. **§ 2º** - Ocorrendo a dissolução da Loja, por deliberação dos associados remanescentes, serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, no GOB. **CAPÍTULO VII** - Das disposições gerais e transitórias, **Art. 19** - Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria. **Art. 20** - Após o registro deste Estatuto em Cartório, a Loja poderá elaborar um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado. **Art. 21** - Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB. **Art. 22** - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos eleitos da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados. **§1º** - Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente. **§2º** - A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo

obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB. Santana do Ipanema (Alagoas), 20 de agosto de 2017. Dignidades da Administração Venerável (Presidente) (a.a) José Nilton de Souza Santos, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de identidade nº 223.056 SSP-PB, Inscrito no CPF sob o nº 110.479.924-84, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, 387, CEP 57500-000, no bairro do Monumento, em Santana do Ipanema/AL. 1º Vigilante (Primeiro Vice-Presidente) Evaldo Vieira Rocha, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, Carteira de Identidade nº 956.382 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 280.195.984-72, residente e domiciliado no Sítio Areial-Zona Rural, CEP 57.525-000, em Ouro Branco/ AL. 2º Vigilante (segundo Vice-Presidente) (a.a) Ernande Rodrigues Lima, brasileiro, casado, oficial de Justiça, Carteira de Identidade nº 248.376 SSP/AL, Inscrito no CPF sob nº 385.150.324-49, residente e domiciliado na Rua Cônego José Bulhões nº 88, Camoxinga, CEP 57500-000, em Maceió/AL. Orador: (a.a.) Robson Nascimento Silva, brasileiro, casado, funcionário público, carteira de identidade nº 268.498-SSP-AL, inscrito no CPF sob o nº 110.904.134-91, residente e domiciliado na rua Jose Soares Campos Nº 10. CEP 57.500-000, Santana do Ipanema, em Maceió/ AL. Secretário: (a.a.) Marcello André Fausto Souza, brasileiro, divorciado, funcionário público, carteira de identidade nº 620.249- SEDS-AL, inscrito no CPF/Sob o nº 368.175.544-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Tavares, 189, CEP 57.500-00, no bairro centro, em Santana do Ipanema/AL. Tesoureiro: (a.a.) José Geraldo Gonçalves, brasileiro, casado, aposentado, carteira de identidade nº 191117 SSP-AL, inscrito no CRF sob o nº 068.088.404-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Bastos-678, CEP 57.500-000, no bairro do Monumento, em Santana do Ipanema/AL. Chanceler: (a.a.) Uilton Viana Alves, brasileiro, divorciado, funcionário público Federal, Carteira de Identidade nº 247.923- SSP-AL Inscrito no CPF sob o nº 228.664.344-04, residente e domiciliado na Rua Ormindo Barros 153, CEP 57.500-000, no bairro do Monumento, em Santana do Ipanema/AL. Advogado: João Soares Neto, casado, advogado, inscrito na OAB-AL, sob nº 7919, carteira de identidade nº 633626 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 045.319.305-68, com residência e domicílio na Rua Sebastião Pereira Bastos, nº 530, CEP 57.500-000, Santana do Ipanema, Alagoas. Representante para o registro em cartório: (a.a.) José Geraldo Gonçalves, brasileiro, casado, aposentado, carteira de identidade nº 191117 SSP-AL, inscrito no CRF sob o nº 068.088.404-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Bastos-678, CEP 57.500-000, no bairro do Monumento, em Santana do Ipanema/AL. Firmas reconhecidas em Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Santana do Ipanema, em data de 08 de fevereiro de 2018. Nada mais. Era o que se continha. Dou fé. Santana do Ipanema, 23 de dezembro de 2022. A Oficiala Substituta, 



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 

Cartório 1º Ofício, Notas e Registro
Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 665
Nepomuceno - CEP: 57.500-000
CNPJ: 12.420.931/0001 - 28 - Fone: (82) 99986-8250
Maria Mercês Viana Vilela Alcântara
Oficiala'
Rafaela da Conceição Alencar
Oficiala Substituta
Heloisa Medeiros de Souza Alves
Escrevente